

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: administracao@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

S. AG.  
(VET)

**LEI MUNICIPAL Nº 4.417/2018.**

**INCLUI DISPOSITIVO NO TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.180, DE 19 DE JUNHO DE 2016, QUE TRATA DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.**

**CLEITON BONADIMAN**, Prefeito Municipal de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** A Lei Municipal nº 4.180, de 19 de junho de 2016 passa a vigorar acrescida do artigo 11-A:

“Art. 11-A: As infrações a que são submetidos os estabelecimentos, serão punidos administrativamente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

a) Incluem-se entre as infrações previstas neste regulamento:

- I – Atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- II – Desacato, suborno, ou simples tentativa;
- III – informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;
- IV – qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

b) Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II – multa, de 500 (quinhentos) até 2.000 (dois mil) reais, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
- III – apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- IV – suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: administracao@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

V – interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

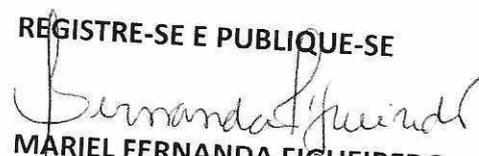
§ 4º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no código de defesa do consumidor. ”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SEBERI, 27 DE JUNHO DE 2018.**

  
**CLEITON BONADIMAN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETÁRIA UM. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: administracao@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2018.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como, aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei que **“INCLUI DISPOSITIVO NO TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.180, DE 19 DE JUNHO DE 2016, QUE TRATA DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

O presente projeto visa a inserção de dispositivo na legislação municipal que criou o Serviço de Inspeção Municipal, por requerimento do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR e RS de Segurança Alimentar, Atenção e Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD e do Médico Veterinário do município, em razão da necessidade de atualização da legislação acerca do tema, no sentido de entrar em consonância com a Legislação Federal, especialmente pela edição do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Diante do exposto, entende a Administração que o presente Projeto de Lei seja aprovado e apreciado e aprovado por Vossas Excelências, membros do Poder Legislativo, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitosa apreço.

  
**CLEITON BONADIMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**